

A Comissão do Centro Escolar Democratico da Freguesia de Santa Isabel, que vem pugnando pela abolição da lei de 14 de julho de 1899 — a lei dos cereaes — interpretando o sentir do povo de Lisboa e das Provincias, que esta representação tambem subscreve, ao dirigir-se pela primeira vez ao Congresso da Republica, sauda os illustres representantes da Nação.

E' momentoso, da mais alta importancia o assunto que vimos trazer á esclarecida apreciação do Congresso, mas que representa uma manifestação geral da opinião publica, que pede a remodelação do *regimen cerealifero* — uma das maiores iniquidades que a banida monarchia chumbou á legislação do paiz e que o povo já farto de suportar e conhecer em todos os seus horrores designou pela *lei da fome!*

Ex.^{mos} Srs.: Não ha em paiz algum uma tal monstruosidade a acorrentar o povo á miseria, fixando perpetuamente um preço elevado ao pão, fóra de todas as normas e principios de economia geral, e pode até afirmar-se que em parte alguma do mundo civilisado se suportava por mais tempo um regimen cerealifero que tem por base a exploração da miseria publica. Em toda a parte ha uma tendencia economica em tornar mais suave a vida do povo. Portugal tem de seguir n'essa orientação, pois está ahi um dos mais elevados principios da doutrina democratica, que é dar ao povo maior soma de beneficios possivel, especialmente na parte que diz respeito ás subsistencias publicas. Desnecessario será desenvolver perante V. Ex.^{cias} a situação de angustia e de miseria com que desde ha longos annos tem lutado o povo portuguez. A agravar constantemente esse mal estar social vem desde 1893, (1899 e 1905) o regimen cerealifero, decretando e agravando o elevado preço do pão, colocando em condições de miseria as classes mais infortunadas da população.

O regimen cerealifero em Portugal foi organizado por varios diplomas de 1893, 1899, 1905 e 1911, baseado nos seguintes principios: proteção á lavoura nacional, por processos directos e indirectos, isto é, pela fixação do preço de compra do alqueire de trigo nacional em 750 réis e pela graduação d'um direito sobre o trigo exotico importado que eleva o preço do respectivo alqueire a 650 réis; proibição de importar trigo exotico quando pelo manifesto do trigo nacional se averiguar que este chega para o consumo interno; obrigação imposta á moagem de comprar a produção nacional por aquele preço de 750 réis; rateio pelas empresas de moagem matriculadas do trigo nacional e exotico, uma engrenagem de fiscalisação na industria panificadora que lhe impõe a situação industrial de só comprar á moagem as farinhas de que necessite — quer de origem nacional, quer estrangeira, por um preço invariavel, e a de vender o pão que fabrica por um preço oficialmente estabelecido.

Ex.^{mos} Srs. Em todos os paizes as leis de proteção de natureza economica não podem ter um carácter de longa permanencia, para não atrofiar as fontes de riqueza. Uma proteção legislativa só deve ter uma feição social que leve á coletividade a maior soma de beneficios.

No caso especial de que nos estamos ocupando, o regimen cerealifero não pode continuar a pezar por mais tempo na vida do povo, pois que ele o reduz á miseria, sem compensação alguma de natureza social; dá foros de instituição do estado á uzura rural pelo açambarcamento dos trigos a baixo preço, sendo manufacturado pelo açambarcador a seu contento e vendido ao preço da tabela official, roubando assim á exploração da terra o principal beneficio com que se tem multiplicado até agora a continuação de tal systema cerealifero; assegura tambem á moagem uma situação privilegiada que asfixia e esmaga todas as iniciativas industriaes que d'ella dependem, pelo sofisma de toda a fiscalisação nas farinhas, pelo seu altissimo preço estabelecido; impõe á panificação uma tabela de preço fixo, sendo o pão, alem de demasiado caro, mal fabricado.

Ex.^{mos} Srs. Não tem defeza, em nome de interesses elevados da coletividade, a lei dos cereaes. Até a propria agricultura, já inteirada do que ela representa, se manifesta perante a imprensa, com o fundamento de que acima de tudo protege o **açambarcamento do trigo abaixo do preço da tabela official.**

E na verdade assim é, como finalmente se depreende n'esse regimen legal de monopolio e de burla.

As operações de compra, venda e manifesto de trigos nacionaes á face do regimen cerealifero são uma terrivel manigancia que envolve nas suas rédes a propria agricultura.

Diz o regulamento em vigor sobre preços da tabela reguladora de trigos nacionaes:

Pezo		Preços em réis			
Por hectolitro	Por 13,8 litros	Trigo mole		Trigo rijo	
		Kilogramas	13,8	Kilogramas	13,8
81 k ^{aa}	11,18	72	804,96	69	771,42
80 »	11,04	71	783,84	68	750,72
79 »	10,90	70	763,00	67	730,30
78 »	10,76	69	744,66	66	710,16
77 »	10,63	68	722,88	65	690,95
76 »	10,69	67	702,83	64	671,36
75 »	10,35	66	683,10	63	652,05
74 »	10,21	65	663,65	62	633,02
73 »	10,07	64	644,48	61	614,27

Lá diz o § 3.º do art. 1.º — «Os preços mencionados na tabela são para trigo posto no Mercado Central de Produtos Agrícolas».

Como as compras obrigatorias do trigo só são de agosto a novembro, a agiotagem lança a sua rede no meio cerealifero, e faz as suas compras antecipadas desde março a junho, a preços abaixo da tabella, — pois que esta só vigora para o trigo posto no Mercado Central de Produtos Agrícolas.

O agricultor, sem credito agricola generalizado, oprimido por rendas enormes das terras que explora, que viu aumentar espantosamente, apoz o regimen cerealifero, já na maioria dos casos suportando o encargo das contribuições que os senhorios lhe lançam na clausula dos contratos, está asfixiado pelo seguro rural e vende os trigos a 500, 550 e 600 réis cada alqueire, por antecipação, em março, abril, maio e junho, ficando o açambarcador com as garantias protecionistas que foram inspiradas na proteção da terra, pois é principalmente o agiota do trigo que o vende ao preço da tabella oficial no mez de julho — e que só vigora para o trigo posto no mercado!

Não é necessario justificar com mais argumentos que, em face da applicação do fero, regimen cerealifero, é uma mistificação abominavel que protege acima de tudo interesses menos justos e dignos com prejuizo do agricultor-rendeiro e do consumidor do pão.

Ex.^{mos} Srs. O consumidor é a maior victima do regimen cerealifero e em Portugal a iniquidade suportada pelo povo não tem limites. O povo não tem meio algum de fugir á crueldade de pagar sempre um kilo de pão, em media das três qualidades, a 90 réis, ou seja ainda o pão destinado aos pobres a 80 réis o kilo.

Vejamos rapidamente o preço da farinha e do pão vigente na Republica Franceza e em Portugal, para depois se conhecer pela comparação, a diferença enorme do seu custo entre nós. Assim, consultando a estatistica, vemos que em 1900, em França, 1 kilograma de farinha custou 55,55 réis; em 1905, 64,33 e em 1907, 67,72 réis.

Em Portugal 1 kilograma de farinha custa sempre, em media das três qualidades de farinhas designadas na lei dos cereaes, 91,44 réis.

Em França 1 kilograma de pão custou em 1900, 61 réis; em 1905, 71 réis e em 1907, 72,5 réis.

Em Portugal, 1 kilograma de pão custa sempre, em media das três qualidades, 90 réis cada kilo.

Ainda mais: Em França, a margem industrial de interesses para a moagem no preço da farinha foi de 16,55 réis em 1900; de 20,33 réis em 1905; de 21,02 em 1907; em Londres, em 1912, foi de 21,45 réis.

Em Portugal a margem de interesses para a moagem no preço da farinha é de 23,41 réis (trigo nacional) e de 31,44 (trigo exotico) por kilograma.

Dispensa maiores comentarios a eloquencia dos algarismos que temos a honra de submeter ao vosso superior criterio, para se avaliar bem a impune expolição de que tem sido victima o Povo portuguez com o negregado regimen cerealifero.

Ex.^{mo} Srs. Comprehende-se a defeza da colheita nacional, no objectivo superior do consumo agricola e da população rural, a um preço de 600 réis cada alqueire *em toda a epoca do anno*, mas, esgotado o *stock* nacional, a liberdade de importação deve ser assegurada, pois que d'essa concorrência só altos beneficios reverterão para o consumidor.

A alta moagem com os seus agentes tem uma situação privilegiada no regimen cerealifero e tão perigosa está sendo para os interesses nacionaes que a concorrência que havia nesta industria tem desaparecido e as companhias de hontem constituem hoje uma unica entidade, *um verdadeiro monopolio de moagem* que explora o regimen cerealifero á sombra da miseria das classes populares que pagam **sempre o pão caro**, ainda que ele esteja a 40 réis o kilo em qualquer parte do mundo.

E' por ventura justo e moral que, depois de esgotada a compra dos cereaes nacionaes a preço fixo, invariavel, o povo pague tambem sempre, o pão do trigo exotico, por um preço egualmente elevado, fixo e invariavel, como se fosse de trigo nacional, embora o custo do trigo exotico nos mercados cerealiferos seja 37,40 réis cada kilo?

Tudo privilegio para os altos negocios da moagem importadora—tal é a preocupação principal do nefando regimen cerealifero em vigor em Portugal. Nenhuma protecção para o povo que paga sempre o pão por alto preço, quer seja de farinha nacional, quer procedente do estrangeiro.

Abaixo o regimen cerealifero é o grito de indignação publica.

E, para não alargar demasiadamente as considerações que o estudo deste assunto sugere, pedimos licença para recordar aos illustres representantes da Nação as palavras proferidas na sessão de 15 de janeiro pelo Sr. Dr. Affonso Costa, Presidente do Ministerio que «chama a atenção da camara para o atual regime de Cereaes de que resulta o pobre pagar o pão por preço excessivo e a maior soma de lucros para aqueles que farinham o trigo e fabricam o pão. Este regime só podia ser nossa invenção e é de tal natureza que quando ha importação de trigos as duas entidades, moageiros e fabricantes de pão, realisam lucros fabulosos, parecendo duas entidades privilegiadas em detrimento do consumidor.»

Assim, Ex.^{mas} Srs., por tudo o que deixamos exposto, esperamos do vosso são criterio e patriotismo que revogeis imediatamente a lei de 14 de julho de 1899 afim de que o pão seja vendido pelo minimo custo, o que trará uma parcela de felicidade ao Povo.

Saude e Fraternidade

A COMISSÃO

Airés Pereira da Costa

Manuel Inácio Ferraz

Luis Antonio Pereira

Augusto Rufino Pires Palhares

João Bálista de Barros (agregado)

SERVIÇO DA REPUBLICA

Governo Civil
+ DO +
DISTRICTO D'EVORA

Evora, 22 de dezembro de 1913.

Ex.^{mo} Sr.

Presidente da Junta de Paroquia da freguezia de Reguengos e anexa da Caridade

Em cumprimento do que dispõe o art.º 116 do código eleitoral comunico a V. Ex.^{ta} que foram definitivamente eleitos para os cargos de vogal effectivo e substituto da Junta de paroquia de Reguengos e anexa da Caridade os cidadãos abaixo designados.

Saude e Fraternidade

O governador civil, sub

Jan. Eduardo de Sousa Lima

Serafim Simões da Silveira	Vogal effectivo
Antonio Leão Formos	" "
Baldino Ribeiro	" "
Antonio Martins Barreto	" "
Miguel Fialho Prego	" "
José Antonio da Costa Junior	" substituto
Mario Martins Barreto	" "
Antonio Joaquim Rosado	" "
Frederico Alvaro Gasco	" "
José Antonio Costa Leão	" "

1.ª Representação

N.º 27/
1573

Extracto da circular n.º 180 de 11 de dezembro
de 1914 da Direcção Geral da Assistência do
Ministério do Interior

"Determina a seguinte disposição que a estas cor-
porações pertence: interceder os seus membros
na assistência á pobreza, formando com
estes grupos de mais de 10 indivíduos, para
o efeito de cada grupo tomar a seu cargo
a manutenção d'um indigente, fornec-
endo-lhe comida, vestuário e renda de
casa.

O papel da Junta de paróquia para execu-
ção do disposto consiste pois apenas em:
1.º Fazer o enrolamento dos indigentes, gra-
duando-os em conformidade da sua po-
breza relativa;
2.º Formar os agrupamentos dos 10 indivi-
duos, que se prestem a tomar conta de
cada indigente.

As despesas consequentes para cada mem-
bro do grupo sendo, bem duvida, meddici-
simas e portanto facil a formação d'esses
grupos, mesmo quando não houverem a
contar, como faliamente ha, com a natu-
ral benevolencia do coração portuguez.

Com effeito:

Sendo um dos individuos a socorrer 1
indigente, o seu cargo de alimentação sua
o de fornecer-lhe a fomentura das cobras
do seu almoço e jantar, duas vezes apenas
por mez;

ainda na mesma proporção e supposto
que o indigente precisasse d'um fato no
verão e d'outro no inverno, o seu cargo re-

sultante teria o de lhe dar cada membro do grupo um fato usado de 5 em 5 anos;

e quanto a habitação, supondo que se alugariam casas podendo conter um mínimo de 4 indivíduos, e tomando uma média mensal de 2.400 \$., como o orçamento se estica sobre 4 grupos, ou 40 indivíduos, a quota de cada um não excederia 60 reis por mês.

Perante este rápido esboço do funcionamento do sistema "V. U." evidentemente vê-se como, com o aproveitamento de valores mínimos, e que tantas vezes são desperdiçados em milhares de casas, se poderia acudir, se não totalmente resolver, a um dos mais aflitivos problemas da assistência — a mendicidade."

Commissão Consultiva

Em
Luz de

de

Reguengos,
D. 1. 32.

Tendo sido entregues, segundo consta do inventário archivado nesta secretaria, a Junta de Parochia que V. Rev. me dignamente preside, todos os objectos que pertenciam ao antigo farral das frequencias de Reguengos e Caridade, annexa, tenho a honra de enviar a V. Rev. a adjunta relação d'outros que acabam de me ser remittidos, e que se encontram no Cemitério d'esta villa, a fim de V. Rev. os mandar juntar aos outros que estão na responsabilidade da dita Junta.

Progo mais a V. Rev. a foyza de accusar a recepção d'este meu officio, e dos referidos objectos, o que desde já agradeço a V. Rev.

Laure

Paude e Fraternidade
Niterói, 11 de Março de 1918.

Ex^{ma} Sr^a Presidente da Junta de
Tarefas e Caridade, a quem

O Presidente da Comissão,

Maurício Barreto

Relação de varios objectos que se acham
haviam no cemiterio d'esta villa, e que a
Commissão Comulha de Administracao
de Reguengos remette á Junta de Parochia
dos Freguezias de S^{to}. Antonio e Caridade
Americana.

Três castiças em mau estado.

Um crucifixo.

Uma cruz velha, com manga inutilizada.

Um Christ' pregado n'uma cruz.

Um oval preto.

Uma lanfada de metal.

Um afogador de velas.

Um jogo de sacras.

Uma toalha de altar.

Dois Coducias.

Uma cruz de pedra.

Uma oza verde, velha.

Um cruz de ferro, e uma pedra de ara.

Reguengos 11 de Março de 1913.

Presidente da Commissão.

Manny Barito

Não posso deixar de manifestar o meu
sentimento de gratidão, para com as enfeixa-
das d'esta junta, que são, o Sr. Manuel
Manuel, e Gabriel.

E é pois, no cumprimento d'esse dever, que
agradeço, em primeiro lugar ao Sr. Gabriel,
a forma correta de respectador, d'um fidei-
clado mais que vulgar, com que sempre
se houve, durante as experiências das suas
vagas durante a minha estabilidade
no mesmo. Equamente agradeço ao Sr.
Manuel Manuel, digno secretario, fucionario
modelo, espirito resolutamente liberal, e fiel
cumpridor dos seus deveres; a maneira continan-
te, com que nos elucidou e até mesmo dirigiu,
colocando-nos assim a um termo de administração
satisfactora, que se não nos trouxesse ás portas
do lavor, evitau-nos ás menos, algumas reprovacões
das instancias superiores.

Termino os meus agradecimentos pedindo-lhe que
agredite na involuntariedade, de se formar a menos
agradavel correspondência as suas boas qualidades

Com a voz livre vagando, as minhas flutuações;
e ao mesmo tempo, faço votos para que
eviteis pelo caminho enfiado pelo finto traseiro,
empregando os poucos recursos ~~de~~ financeiros
d'este cofre em debelar a mestisa d' taudas as
possibilidades o horrivel cancro social a que vulgar-
mente chamamos febreza. E prevenido das eligo,
que; os clertiminados, quantos, que no tempo do
auminzo monarquico, se mabbaratavam em juramentos
e affeas, jurizamentos e santas albas, e outras banali-
dades, que não são mais, que a sequencia das eras
do clericalismo, fustress não, empregar em benefizis
das menos privilegiadas do sorto, d'esse infelizes, que;
lutando com as vagas do um oceanus de necessidades,
pagam pelas ruas d'esta faveocão implorantes e
caridade, e recalhando a suas febres moradas avile
as esperas. o espectro do miseria.

O Deus

Antônio de Góes

Ab. Presidente da Junta de
paróquia de Santo Antonio de
Repunyp

João Alberto do Espirito Santo e Silva,
parócho, domiciliado nesta freguesia, re-
querem ao Ex.^o Ministro da Justiça auto-
risação para transferir a sua residen-
cia para Lisboa; por este motivo, a Comis-
são Central d'execução da lei de separa-
ção, manda-me servir a Junta da presi-
dencia de S. J. sobre se ha algum in-
conveniente no deferimento d'aquelle reque-
rimento, a fim de eu poder dar a mi-
nha informação.

Rego, pois, a V.^o se dignar, com toda a
urgencia, dizer-me o que essa Junta, sobre
o assumpto, determina informar-me.

Paz e Fraternidade
Repunyp, 17 de outubro de 1912

O Administrador do concelho
João Fernandes Paulito

Nota extraordinaria em 17-10-912 Nº 15-1
de Lisboa - se communicar ao Adv. de
esta Junta para que nos haer in-
conveniente heffem no deferimento
do requerimento de S. J. para transferir
sua residencia para Lisboa.

Ex. Senhor Presidente da Junta de Parochia da
freguezia de Santo Antonio de Reguengos e Ca-
ridade anexa.

Participo a V.Ex. que em 8 do corrente pedi ao Ex.Sr.Go-
vernador Civil d'este Distrito a minha exoneração de vo-
gal da Junta de V.Ex. ^{que} é muito digno Presidente.

Saude e fraternidade

Reguengos, 14 de Agosto de 1913

Joaquim Cunha Godinho

SERVIÇO DA REPUBLICA

A Junta de Paroquia de Reguengos

O INSPETOR DO CIRCULO ESCOLAR DE EVORA

L.º 1 N.º 36

Evora, 4 de Agosto de 1913

Devendo proceder-se no corrente mes ao recenseamento escolar, venho rogar a V.ª Lei e digno dizer-me qual o numero de crecheas recensadas em cada sexo, caso que os trabalhos do censimento respectivo estejam ultimado.

Saudes e Fraternidade.

O Inspector,

Alfredo

Um recenseamento separado para cada sexo e para cada freguesia.

Circular

L.º N.º

Data

Freguesias
Paroquia de Reguengos



GOVERNO CIVIL

EVORA

2.ª Repartição

1.6 I. 265

Francisco Alberto da Costa Cabral, Governador Civil do distrito de Évora:

Fundo sido nomeados por despacho de 21 de Junho próximo findo, publicado no Diário do Governo n.º 46 de 25 do mez referido, os cidadãos Antonio José Cavadas, Frederico Augusto Cordeiro e Amílcar Fialho Caldeira que faziam parte da Comissão Administrativa parquial do Santo Antonio de Reguengos e Caridade, aquando da reunião de Reguengos e quando da faculdade que a Lei n.º 100 conferiu, nomeio para os substituir, os cidadãos Joaquim Amalra Godinho, Miguel Fialho Pego e Constantino Pulcinella Ramalho e para substituta da referida Comissão os cidadãos José Manuel Gomes, Manuel Rogado Moura, Manuel Rogado Moura Casimiro, José Valada Fernandes e Antonio Lopes Soares Juniors.

Governo Civil d'Évora, 24 de Julho de 1913.

Francisco Alberto da Costa Cabral

Registado no livro competente n.º 2, p.º 21.

Administrador do Livro de Reg.º 26-7-1913

O Secretário interino

Manuel Theodorino Ramalho



Serviço da Republica

MINISTERIO DA JUSTIÇA
COMMISSÃO CENTRAL
DA
EXECUÇÃO
DA
LEI DA SEPARAÇÃO

Lisboa, 20 de Julho de 1913



N.º 2334
1913

PEDE-SE A REFERENCIA
A ESTE NUMERO E A DATA

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Junta de Paroquia
da freguesia de S.^{to} Antonio de Reguengo

Resposta ao digno digno senhor e as
madas, casas do Padre e do curato, con-
tidas no proximidade do lugar de
Vidigueiras, utam na povoação de S.^{to}
Antonio de Reguengo, e, no caso regu-
lar, por quem não possuído, e ainda
mandar a povoação e administração de S.^{to}
Antonio de Reguengo, e ainda o título, ou a
razão, por quem se administra a povoação
povoação e administração de Reguengo

Saudade e fraternidade
O presidente
Wenceslau

Commissão Concelhã
de Reguengos.

N.º 2.

Emo Sr.
Sen. Sr.

Em satisfação ao offício que a
Commissão Concelhã de Reguengos di-
giu a Emo Commissão Central em 17 de
Abril ultimo pedindo a demolição da igreja
velha nesta villa, tenho a honra de en-
viar a V.ª para seu conhecimento, uma
cópia autentica do offício de resposta que
aquella repartição me enviou em d'isto
dias.

Saude e Fraternidade.

Reguengos 22 de julho de 1918.

Emo Sr. Presidente da Junta de Parochia de Re-
guengos e Coadjuv. annua.

O Regal da Commissão
Jose Fructo d'Alveira

Cópia

Ministério da Justiça - Comissão Central de Recuperação da Lei de Separação -
N.º 2142-1913. Pida-se a referência
a este sumário e à data. - Lisboa 15 de julho de 1913. Sen.
Sr. Presidente da Comissão Conciliadora
de Reguengos. - Com referência ao
offício de N.º 34, de 17 de Abril último,
sou a dizer que para o fim em vista deve
a Junta de Parochia de Reguengos ou a
Camara Municipal dirigir um pedido
de audiência a esta Comissão ou ao Sr.
Ministro da Justiça offerecendo o quanto
tativo pelas matérias e terrenos que for
combinado sob informações d'essa Com-
missão. Saudes e Fraternidade.
Presidente. (Não se precisa assina-
tura.)

Retá conferme.

Reguengos 22 de julho de 1913.

Secretaria da Comissão.

Justina Lourenço Vagades

Im. Jo.
Ten. " Cam.

Dr. 80.

Circular.

Pesejando a Camara satisfazer ao
que lhe foi recommendado em circular da Di-
recção Geral dos Negocios, Commercias e Con-
sulares, rogo a V. Em.^a a fineza de convidar
per qualquer meio os habitantes d'essa
freguezia a contribuirem para as despezas
com o monumento que se vai erigir em
Paris a Luiz de Camões. V. Em.^a se dignará
desolver-me até ao dia 10 de Agosto pre-
simo a inclusa relação com os nomes dos
contribuintes, remettendo-me tambem as
quantias offerecidas para se lhes dar
o devido destino.

Saude

Saude e Fraternidade.
Noguingos 17 de julho de 1918.

Amo Sr. Presidente da Junta de Paro-
chia de Noguingos e Caridade au-
nua -

O Presidente da Camara
João Inácio de Souza



Serviço da Republica

n.º 1734

Nos termos do disposto no paragrafo unico do artigo 83.º e para os efeitos d'este artigo e do n.º 1.º do artigo 70.º do regulamento do recrutamento de 23 de agosto de 1911, tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que as sessões da junta de recrutamento d'este distrito, para a revisão dos documentos, tem lugar pelas 9 horas do dia 2 do mez de agosto do corrente ano, nos paços do conselho de Bequengos de Monsaraz

Os livros e mais documentos que serviram de base á organização do recenseamento militar do corrente ano, devem ser presentes á revisão da mesma junta, nos termos do disposto no referido artigo 83.º

Laude e Fraternidade

Quartel em Setubal, 13 de Junho de 1913.

Ex.ª Sr. Presidente da Junta da Parochia da freguesia da cidade

Del O chefe do distrito de recrutamento

Frederico Augusto da Lares
maior

N.º 18



Serviço da República
C.ª m. L.

Tenho a honra de rogar a V. Ex.ª se dignar
promover que a Junta de Parochia do lugar
presidência de V. Ex.ª nomeie um dos vogais
da mesma Junta, para fazer parte da
Comissão de faldas criada pelo art. 1.º do Decreto
de 16 de março de 1911, a qual tem de
funcionar no processo pendente.

Saúde e Fraternidade

Bequingo 6 de Junho de 1913

Imo
C.ª L. Presidente da Junta de Parochia
do lugar de S.ª Catarina e Caridade amada

Secretario de Fianças
Antonio Maria de Sousa Duzny

Como
En. Sord

N.º 60

Para conhecimento de V.ª Sn.ª e da ^{1.ª} Junta
de Parochia a que V.ª Sn.ª actualmente preside,
remeto a V.ª Sn.ª a inclusa copia d'um officio que
recebi da Commissão Central de execução da
lei de separação, com data de sete do corrente,
participando que a representação dirigida pela
Junta ao ^{1.º} En. Ministro da Justiça, pedindo
autorização para ser demolida a velha igreja de
Santo Antonio, não deu estada na reparti-
ção competente.

Saude e Fraternidade
Reguengos 13 de Maio de 1843.

Como
En. Sord Presidente da Junta de Parochia d'esta
villa.

O Presidente da Commissão Municipal
Jaquim Ferraz de Azevedo

Camara Municipal de Reguengos

Cópia dum officio que se recebeu da
commissão central da execução da lei da
separação.

Serviço da Republica, Lisboa 7 de Maio de
1913. Ex.^{ma} Sr.^o Presidente da Camara
Municipal de Reguengos.

Com referencia ao officio de V.^o Ex.^{ma} n.^o 51. de
26 d'abril de 1913, sou a dizer que não deu en-
trada nesta repartição a representação envi-
ada a sua Ex.^{ma} o Sr.^o Ministro da Justica pela
Junta de Parochia, pelo que deve ser enviada
nova representação no mesmo sentido, tomando-
se aquella corporação desde logo responsavel, como
cessionaria, pela quantia que for estipulada
pela Capela (materiaes e terrenos) para o effeito
de venda, ou a titulo d'arrendamento.

Saude e Fraternidade

O Presidente

B. Nunes

Esta conforme.

Reguengos 13 de Maio de 1913.

O envidão da Camara

Alexandre Lopes Mag

Concelho de Reguengos
Junta de paróquia
das
Freguesias de Reguengos e Caridade anexo

Cadastro da mendicidade

Nomes dos indigentes	Residencias
Eugenia Pedreira	Reguengos
Josefa do Jose' Diabo	"
Antonia do Va-vá	"
Francisco Alá	"
Antonia Povetas	"
Ana Mourada	"
Ana Palaia	"
Josefa Loureira	"
Francisca Lameira	"
Francisca Rálo	"
João Amieira	"
Antonia Leiroa	"
Joaquina Palixa	"
Maria dos Olhicos	"
Antonio Natureza	"
Márcia Lopes Pires	"
Izabel do Estanque	"
Fertudes Bela	"
Maria Romana	"
Maria Antonia Lindinha	"

Correio de Pernambuco
 Junta de Fomento
 Livro de Matrícula

Nomes dos indígenas	Residências
Lina Pardeha	Pernambuco
João Frade Pardeha	"
Jorge Nunes	"
Maria Bibi	"
Izabel Papôa	Pernambuco de Cima
Margarida Cruteva	"
Cotácia Maria	"
Vicência Major	"
Izabel Caiz	"
Mariana Gaspar	"
Antônia Jacinta	"
Catarina Maria Lanciro	Prolivas
Catarina Doreço	"
Manoel Coude	"
João Doreço	"
Alexandre Paixão	"
Catarina Formalla	"
Pernambuco, 27 de março de 1913	
Presidente da Junta Francisco Fialho Marinho	
Os Vogues	} Emmanuel Joaquim Rosado
	} Frederico Alencar

Emo Sr.
Senhor Sr.

27.25.

Constando a Comissão municipal de
nossa freguesia na sessão de 17 de corrente que
a Junta de Parochia, a que V. Em.^a dignamente
prezido, ainda até hoje não teve deferimento á
representação que em Novembro ultimo dirigiu
ao Governo, pedindo a precisa autorização pa-
ra se demoler a antiga igreja de Santo An-
tônio n' esta villa, e sobre hoje em nome da mes-
ma Comissão pedir a V. Em.^a e ao Sr. Nogueira da
Junta que reuam o seu pedido, estando para
isso com o offício da Camara, offício que a Com-
missão municipal cessante tambem offere-
ceu a V. Em.^a em seu offício de 7 de referido mez
de Novembro.

Paz e Fraternidade.

Piquinhos 19 de Dezas de 1913.

Emo Sr. Presidente da Junta de Parochia de Piquinhos
e Caridade, a quem

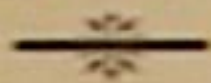
O Presidente da Comissão
Joaquim Ferriz de Junta



Administração do Concelho

DE

REGUENGOS



N.º 50

Alto Cidadão Presidente da Junta de
Paroquia de Santo Antonio de Re-
guengos e Covilhã e sua

Recomendo a V.ª a immediata or-
ganização do cadastro da municipalidade
nessa freguesia, a fim de, por intermédio
desta administração, ser enviado a V.ª
o Sr. Governador Civil.

Com a mais alta fraternidade,
Reguengos, 16 de março de 1912

O Administrador do Concelho
Mário Pinheiro Lima

Nome em 12-3-913

Francisco Alberto da Costa Cabral, Governador
Civil do distrito d'Evora:

N.º 45-

Devido da facilidade que a Lei que confere o nome
os cidadãos Francisco Fialho, Marcedo, Frederico
Alípio Carco, Antonio José Cavadas, Manoel
Joaquim Rozado e Amílcar Fialho Caldeira
para constituírem a comissão administrativa
da paróquia de Santo Antonio de Reguengos e
Cidade, anexa, do concelho de Reguengos.

Governo Civil d'Evora, 8 de Março de 1913.

Francisco Alberto da Costa Cabral

Registado no livro competente n.º 4 a
folhas 16

Reguengos, 10-3-913

Mercúrio da adm^{ca}, n.º 11

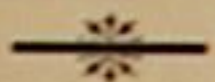
Manoel Theodoro Travassos



Administração do Concelho

DE

REGUENGOS



N.º 43

Ach. Prezada Junta de
paróquia de Reg. e Caudal de azeite

Para conhecimento da Junta da
prudencia de V.ª. envio-lhe o extracto
da circular da Direcção Geral da Mis-
tericia, esperando que esta Junta consi-
dere e cuide do assumpto a que a mes-
ma circular se refere.

Sauda e Fraternidade
Reguengos, 7 de março de 1913

O Administrador do Concelho
Marcos Rosado Diniz



Administração do Concelho

DE

REGUENGOS



N.º _____

Ao Cidadão presidente da Junta de
paróquia de S.º e Card.º anexa

Sirva-se V.ª providenciar para
que a Junta de paróquia de sua presidencia
organise no mais curto prazo, enviando
depois a esta administração, o Ca-
dastro da mendicidade da respiti-
va frequentia.

Com sauda e fraternidade de
Reguengos, 28 de fevereiro de 1917

O presidente da Camara e de
Administrador do Concelho
Antonio Miguel de Sousa Fernandes.